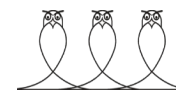




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



[Homologado em 30/12/2021, DODF nº 1, de 03/01/2022, pag. 7.](#)

PARECER Nº 170/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00207807/2021-16

Interessado: **Maria Fernanda Minora Vasconcelos**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

## **I – HISTÓRICO**

Maria Fernanda Minora Vasconcelos, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

## **II – ANÁLISE**

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e restou registrado que a documentação apresentada pela interessada comprova que os estudos realizados em dois anos e meio, com certificação, perfazendo 3.550 (três mil quinhentas e cinquenta) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação vigente.

## **III – CONCLUSÃO**

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no art. 3º, §5º, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Maria Fernanda Minora Vasconcelos, em 2021, na instituição educacional Colégio Alcázar de Las Condes, localizada em Las Condes, Santiago, República do Chile, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 21 de dezembro de 2021.

**CLAYTON DA SILVA BRAGA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 21/12/2021.

**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**  
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do  
Conselho de Educação do Distrito Federal